CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av.Dr.Gaspar RicardoJúnior,185-Centro-Mairinque-SP-CEP18120-000
Telefones:(0**11)4708-2910/4708-2690/4718-4764/4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
02
Rubrica

GABINETEDO VEREADOR ROGERIO MECÂNICO

PROJETO DE LEI Nº 105 /2026

"DENOMINA "ESTRADA DO SELO" VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE."

A Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, resolve aprovar o seguinte projeto de Lei, de autoria do Vereador Rogério Mecânico:

Art. 1º Fica denominada **"ESTRADA DO SELO"** a via pública conhecida por essa denominação, localizada no bairro do Selo, no Município de Mairinque.

Art. 2º O croqui de localização do logradouro, a ser juntado ao processo legislativo, integra a presente Lei para fins de identificação da via.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias à atualização dos cadastros, mapas, registros administrativos, sinalização e demais referências oficiais pertinentes, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 13 de outubro de 2026.

ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR

16/10/26 - 10:05 - 002180 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

JUSTIFICATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir reconhecimento oficial à denominação "Estrada do Selo", nome pelo qual a via é conhecida há décadas por moradores e turistas que frequentam a região.

Trata-se de estrada situada em área de loteamento consolidado, cuja ocupação e utilização se encontram estabelecidas há longo período, conforme as informações apresentadas para a elaboração desta propositura. A realidade local tornou a denominação "Estrada do Selo" uma referência usual para a identificação e localização do logradouro.

Conforme a Certidão nº 097/2026, expedida pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Mairinque, em 14 de maio de 2026, a via consultada não possui denominação oficial registrada. A mesma certidão informa a possibilidade de denominação de vias públicas por meio de lei municipal, observados os requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à regularidade ou consolidação do loteamento.

A oficialização do nome utilizado tradicionalmente pela comunidade contribuirá para a segurança e a uniformidade da identificação do logradouro, facilitando a localização por moradores, visitantes, serviços públicos, entregas e atendimentos de emergência, além de reduzir divergências em cadastros e correspondências.

A proposta busca, portanto, alinhar o reconhecimento administrativo à realidade consolidada do local, preservando a referência histórica e comunitária já associada à estrada, sem pretender alterar sua configuração física ou a situação jurídica dos imóveis lindeiros.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR

HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DO LOGRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

A Estrada do Selo, localizada no bairro do Selo, em Mairinque, é conhecida há décadas por moradores e turistas, constituindo referência tradicional de orientação e acesso na região.

A via está inserida em área de loteamento consolidado, cuja ocupação e utilização se encontram estabelecidas na realidade local. Sua denominação decorre do uso comunitário reiterado ao longo do tempo, sendo empregada na identificação do caminho por pessoas que residem, circulam ou visitam o bairro.

Embora a Certidão nº 097/2026 informe que a estrada ainda não possui denominação oficial nos registros consultados, o documento foi expedido justamente para subsidiar a elaboração de projeto de lei destinado à sua denominação, conforme a legislação municipal aplicável.

A atribuição oficial do nome "Estrada do Selo" permitirá reconhecer formalmente a referência já adotada pela comunidade, favorecendo a continuidade da identificação do local em cadastros públicos, correspondências, entregas e serviços prestados à população.

Para adequada delimitação do trecho abrangido pela denominação, recomenda-se que o processo legislativo seja instruído com croqui ou mapa de localização fornecido ou validado pelo setor técnico competente, de modo a evitar dúvidas quanto aos limites e à extensão da via.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06

C E R T I D Ã O Nº 097 / 2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **ROGERIO CONSTANTINO PERES,** que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que a referida estrada do Selo no bairro do Sebandilha, NÃO possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de maio de 2026.

JEAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR
Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856

Proc. nº 2962/2026 – 09/04/2026.
las.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 8



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 07 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 105/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 20 de outubro de 2026.
Expediente da 69ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 105/2026-L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DENOMINA "ESTRADA DO SELO" VIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.
II. Competência municipal para denominação de vias e logradouros. Art. 218 da Lei Orgânica Municipal. Lei Municipal nº 2.358/2001 e alterações posteriores.
III. Via tradicionalmente conhecida pela comunidade como "Estrada do Selo". Certidão municipal de inexistência de denominação oficial.
IV. Necessidade de comprovação da natureza pública da via ou de sua afetação ao uso comum. Documentação atualmente juntada insuficiente para esse fim.
V. Necessidade de adequação do projeto às exigências atualmente vigentes quanto à caracterização urbanística, individualização da via e cláusula de ausência de efeitos urbanísticos, fundiários, dominiais ou registrais.
VI. Parecer pela conversão do processo em diligência para complementação documental e adequação da proposição antes de sua deliberação final.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 105/2026-L, de autoria do Vereador Rogério Mecânico, que pretende denominar "Estrada do Selo" a via localizada no bairro do Selo, no Município de Mairinque.

Fl.nº 09 Rubrica

A proposição afirma tratar-se de via pública conhecida tradicionalmente pela comunidade pela denominação que se pretende oficializar.

O processo encontra-se acompanhado de justificativa, histórico e caracterização do logradouro, Certidão Municipal nº 097/2026 e imagem destinada à sua localização.

Segundo a justificativa, a estrada está inserida em área de loteamento consolidado, sendo utilizada há longo período por moradores e turistas, razão pela qual a denominação "Estrada do Selo" teria se consolidado como referência comunitária para identificação e localização do local.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A denominação de vias e logradouros constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal.

No Município de Mairinque, a matéria encontra fundamento no art. 218 da Lei Orgânica e é disciplinada pela Lei Municipal nº 2.358/2001, com suas alterações posteriores.

O reconhecimento formal de denominação tradicionalmente utilizada pela comunidade é, em princípio, juridicamente admissível e pode produzir efeitos relevantes de organização cadastral, localização, atendimento de serviços públicos, correspondências e identificação territorial.

No caso concreto, a Certidão Municipal nº 097/2026 informa que a estrada não possui denominação oficial registrada, afastando, sob esse aspecto, impedimento decorrente de duplicidade de denominação.

Fl.nº 10

A questão principal, contudo, não está relacionada ao nome proposto, mas à situação jurídica da própria via.

O Projeto de Lei nº 105/2026-L qualifica expressamente o local como "via pública".

Entretanto, a documentação juntada aos autos informa que a estrada se encontra em área de loteamento consolidado, sem apresentar documento específico capaz de demonstrar, de forma inequívoca, o domínio municipal ou o fundamento jurídico de sua afetação ao uso comum.

A Certidão nº 097/2026 limita-se a informar que a estrada não possui denominação oficial e que poderia ser denominada nos termos da legislação vigente à época de sua expedição. Não consta do documento afirmação expressa quanto ao domínio municipal da área ou à sua natureza pública.

A legislação municipal atualmente aplicável passou a exigir maior rigor na instrução de proposições dessa natureza, especialmente quando o projeto atribui à via a qualificação de pública.

Nessas hipóteses, a deliberação final deve ser precedida de documento idôneo que demonstre o domínio municipal ou o fundamento legal de sua natureza pública ou de sua afetação ao uso comum.

Essa exigência possui finalidade relevante: evitar que a simples atribuição de nome a determinada passagem, estrada ou via seja interpretada como reconhecimento de domínio, regularização fundiária, aprovação de parcelamento do solo ou alteração de sua situação jurídica.

No presente caso, portanto, não se mostra suficiente a simples informação de que o local é utilizado pela comunidade há décadas ou de que se encontra inserido em loteamento consolidado.

Fl.nº 11 Rubrica

O uso reiterado da via e sua relevância comunitária podem justificar sua identificação, mas não substituem a comprovação jurídica necessária para qualificá-la legislativamente como via pública.

Também merece complementação a individualização territorial da estrada.

Embora o processo contenha imagem aérea indicando aproximadamente sua localização, o próprio histórico juntado aos autos reconhece a necessidade de croqui ou mapa fornecido ou validado pelo setor técnico competente, de forma a evitar dúvidas quanto aos limites e à extensão do trecho abrangido pela denominação.

Recomenda-se, portanto, que o órgão municipal competente informe os pontos inicial e final da estrada, sua extensão aproximada, confrontações e demais elementos disponíveis capazes de individualizá-la com segurança.

Outra questão diz respeito à redação do projeto.

A legislação municipal atualmente vigente exige que as proposições dessa natureza deixem claro que a denominação possui finalidade de identificação urbana e cadastral e não implica, por si só, regularização urbanística ou fundiária, reconhecimento de domínio, transferência de propriedade ou aprovação de parcelamento do solo.

O Projeto de Lei nº 105/2026-L não contém disposição expressa nesse sentido.

O art. 3º, ao prever que o Poder Executivo poderá promover atualização de cadastros, mapas, registros administrativos, sinalização e demais referências oficiais, não supre essa exigência.

Além disso, por se tratar de projeto de iniciativa parlamentar,

recomenda-se simplificar esse dispositivo. A atualização dos cadastros administrativos decorre naturalmente da própria eficácia da lei e pode ser realizada pelo Executivo dentro de suas competências, não sendo necessário que o Legislativo lhe atribua providências administrativas específicas.

Assim, a solução juridicamente mais adequada é a conversão do processo em diligência antes de sua deliberação final.

Deverão ser solicitados ao órgão municipal competente:

(i) informação técnica acerca da situação urbanística e jurídica da via;

(ii) documento idôneo que demonstre o domínio municipal ou o fundamento legal de sua natureza pública ou de sua afetação ao uso comum;

(iii) croqui ou mapa técnico que individualize precisamente o trecho objeto da denominação;

(iv) confirmação atualizada de inexistência de denominação oficial;

(v) demais informações necessárias ao atendimento da legislação municipal vigente.

Após a complementação, recomenda-se adequar o projeto para incluir cláusula expressa afastando qualquer efeito de regularização urbanística, fundiária, registral ou dominial decorrente exclusivamente da denominação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que a oficialização da denominação tradicional "Estrada do Selo" é, em sua finalidade, juridicamente admissível e encontra pertinência com o interesse local.

Fl.nº 13 Rubrica

Todavia, o processo não contém, até o presente momento, documentação suficiente para demonstrar a natureza pública da via ou o fundamento jurídico de sua afetação ao uso comum, embora o projeto a qualifique expressamente como "via pública".

A Certidão Municipal nº 097/2026 comprova a inexistência de denominação oficial, mas não substitui a documentação necessária à caracterização jurídica da via.

Opinamos, portanto, pela conversão do processo em diligência, para que sejam providenciadas a comprovação da natureza pública ou da afetação ao uso comum, a adequada individualização técnica do trecho e a adequação do texto legislativo às exigências atualmente vigentes.

Recomenda-se também a revisão do art. 3º, de forma a evitar atribuição desnecessária de providências administrativas ao Poder Executivo, bem como a inclusão de cláusula expressa esclarecendo que a denominação não produz efeitos de regularização urbanística, fundiária, registral ou dominial.

Com a devida instrução, voltar-me os autos para parecer.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 09 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.09 15:48:07 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567